LEI Nº 05/86
DATA: 29 de agosto de 1986
SÚMULA: Autoriza a aquisição de imóveis urbanos que especifica e dá outras providências,

A Câmara Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir os imóveis urbanos compreendidos pelas Quadras nºs112, 113 e 114, localizadas nas proximidades do Cemitério Municipal, as quais contam com um total de 63 (sessenta e três) datas, pelo preço de Cz$=315.000,00 (trezentos e quinze mil cruzados).

Art. 2º - O pagamento da importância a que alude o artigo anterior será efetuado da seguinte forma: Cz$=150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzados) no ato da assinatura da escritura de transmissão e o saldo, que equivale a 1.550,76(Um mil, quinhentos e cinquenta vírgula setenta e seis) OTNs, divididas em 6 (seis) prestações mensais de valor correspondente a 258,46 (Duzentos e cinquenta e oito vírgula quarenta e seis) OTNs, vendendo-se a primeira em 30 de setembro de 1986 e a última em 28 de fevereiro de 1987, acrescidas de juro de 1% (um por cento) sobre o saldo devedor, mensalmente.

Art. 3º - Os imóveis urbanos objeto da presente Lei, serão utilizados pela municipalidade de acordo com o interesse público municipal relevante.

Art. 4º - Para ocorrer aos objetivos da presente Lei, o Prefeito Municipal fica autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite de Cz$=330.000,00 (trezentos e trinta mil cruzados), na seguinte dotação orçamentária:

09.00 ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO
09.01 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
4210 - Aquisição de Imóveis até ... Cz$= 330.000,00

Cont. Lei nº 05/86

Art. 5º - Os recursos necessários à execução do Crédito autorizado no artigo anterior serão os constantes do Inciso II e/ ou III do Parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Fênix, em 29 de agosto de 1986

Cícero Vieira Feitosa
-Prefeito Municipal-